

Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

ANEXO II

RELATÓRIO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO

PODER EXECUTIVO - EXERCÍCIO 2019

CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Em atenção a Instrução Normativa nº TC-0020/2015, artigo 7º, inciso II, da Egrégia Corte de Contas do Estado de Santa Catarina, bem como, ao artigo 1º, inciso II, da PORTARIA nº TC 0975/2019, a qual facultou a remessa de informações referentes aos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XX do Anexo II da respectiva normativa, encaminha-se o Relatório sobre as contas de governo relativas ao exercício de 2019.

INTRODUÇÃO:

Dada a sua relevância, o Controle Interno na Administração Pública constitui determinação de índole constitucional. Dispõe o artigo 31 da Constituição Federal que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. Por sua vez o art. 74 da Magna Carta estabelece que o Sistema de Controle Interno deve ter atuação sistêmica e integrada com o controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com apoio do Tribunal de Contas. Veja-se:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal que tem por escopo fundamental o equilíbrio das contas públicas, demonstra claramente ser imprescindível a existência e, principalmente, a eficiência do Controle Interno para a consecução de tal desiderato. O art. 59 da LRF dispõe:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;*
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;*
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;*
- IV - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;*
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;*
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.*

A nível estadual a Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000) dispõe sobre o controle interno em seus arts. 60 a 64. Importante salientar o conteúdo do art. 61 do referido diploma legal:

Art. 61. No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de Contas do Estado, programação de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer; e

III - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomada de contas especial sempre que tomar conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no caput do art. 10 desta Lei.

No âmbito municipal a instituição, organização, atribuições, atividades e demais disposições relativas ao Sistema de Controle Interno estão estabelecidas em Lei Municipal. O município estruturou o Controle Interno através de decreto, visando dar suporte ao Sistema de Controle Interno Municipal, bem como cumprir o que determina o disposto no art. 113 da Constituição Federal de 1988, art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Complementar Estadual nº 246, de 09 de junho de 2003.

I - Informações e Análise Sobre Matéria Econômica, Financeira, Administrativa e Social:

Para atender aos diversos serviços públicos prestados aos munícipes, o poder executivo municipal possui uma estrutura administrada composta de 06 secretarias, 05 diretorias e 06 coordenações. Contando com um quadro de 198 servidores, dentre servidores efetivos, temporários, empregados públicos e comissionados, lotados nos mais diversos órgãos da administração.

a) Análise da situação Econômica e Financeira do Município:

Principais indicadores financeiros e econômicos	
Liquidez Financeira	Até Período
(+) Ativo Financeiro	34.726.493,27



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

(-) Passivo Financeiro		0,00
Deficit/Superávit		34.726.493,27
Liquidez Corrente		Até Período
(+) Ativo Circulante		35.515.887,46
(-) Passivo Circulante		100.133,00
Deficit/Superávit		35.415.754,46
Despesa Corrente X Receita Corrente	No Período	Até Período
(-) Despesas Correntes	2.340.598,82	22.116.421,34
(+) Receitas Correntes	3.814.447,96	27.614.559,20
(+) Transferências Recebidas	0,00	0,00
Superávit	1.473.849,14	5.498.137,86
%		80,09
Evolução do Patrimônio Líquido		Até Período
(+) PL Final		29.681.874,79
(-) PL Inicial		29.681.874,79
Deficit/Superávit		0,00

b) Análise sobre a Situação Administrativa:

Política de RH:

O Setor de Recursos da Prefeitura Municipal de Salto Veloso é diretamente integrado a secretaria de administração e finanças e tem as atribuições conforme definido a Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010:

- Planejar, coordenar, orientar tecnicamente e controlar as atividades da administração de pessoal;
- Propor e implementar políticas de benefício social e vantagens para os servidores municipais;
- Propor normativas da política de recursos humanos do município;
- Promover o cadastro funcional, atos de ingresso, controle de frequência, e desligamento de servidores;
- Gerar relatórios e dados informatizados que possibilitem a contraprestação remuneratória dos servidores;
- Conceber programa e oferecer e apoiar treinamentos voltados ao aperfeiçoamento funcional dos servidores municipais.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

O setor de Recursos Humanos conta com um servidor efetivo para desempenhar as funções correspondentes, o senhor Eduardo Akio Yamamoto, admitido em pela Portaria nº. 310 de 20 de julho de 2017.

O plano de cargos e salários dos servidores é definido pela Lei Complementar nº 016 de 23 de dezembro de 2010. O magistério público possui lei específica de plano de cargos e salários (Lei Complementar 003 de 12 de dezembro de 2005).

As avaliações de desempenho dos servidores são realizadas conforme estabelece o art. 19 da Lei nº 570 de 10 de outubro de 1991 (Estatuto dos Servidores Públicos).

c) Análise da Atuação da Gestão em Relação aos Aspectos Sociais:

As secretarias vinculadas ao município de Salto Veloso participam efetivamente junto à sociedade produzindo ações, campanhas e programas interagindo com a população.

A Secretaria de Saúde desenvolveu várias atividades junto a sociedade, sendo elas:

- Campanha contra Influenza;
- Campanha de atualização do calendário vacinal;
- Ações desenvolvidas pela fonoaudióloga na creche e escola (triagem auditiva e oral);
- Palestra com alunos sobre prevenção e cuidados com a Dengue;
- Campanha de prevenção a dengue (distribuição de material informativo);
- Campanha sobre Valorização pela Vida;
- Campanha de Combate ao Abuso e Exploração Sexual;
- Capacitação ao Conselho Municipal de Saúde e Assistência Social;
- Campanha de Prevenção ao Câncer de Mama, Colo, Útero e Próstata;
- Palestra com os alunos sobre prevenção as DST's/AIDS e Gravidez na adolescência;
- Semana voltada a Saúde com a realização de ações de promoção à saúde e prevenção de doenças (oferta de práticas integrativas e complementares a população, passeio ciclístico e palestra acerca do bem estar);
- Palestra sobre Higiene Bucal aos beneficiários do programa Bolsa Família;
- Palestra aos beneficiários do programa Bolsa Família sobre funcionamento, direitos e deveres.

A Secretaria de Educação desenvolveu várias atividades no ano de 2019, sendo elas:

- Formação Proerd Pais – ação em parceria com a Polícia Militar para formação e orientações aos familiares de alunos quanto ao uso de drogas e orientações de cuidado e proteção as crianças e adolescentes;
- Reunião de pais Cmei e Cmeb, 2 vezes ao ano com os pais de todas as turmas;
- Ação Social em Prol do Cmei – Pastelada, Conselho de Pais;
- Festa Junina Cmei;



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 32.827.353/0001-24

- Festa Julina Cmeb;
- Lançamento do Projeto Primeira Infância em Rede – Juntos pelo Desenvolvimento Humano Sustentável coordenado pela neurocientista Anna Lúcia Campos;
- Monitoramento do Plano Municipal de Educação com realização da Conferência Municipal de Educação com participação da comunidade escolar
- Homenagem Cívica – 7 de setembro, Cmeb e Cmei;
- Dia da Família na Escola e Mostra do Conhecimento, Cmeb e Cmei;
- Passeio Ciclístico, Ação pela saúde das crianças e adolescentes, parceria com Secretaria de Saúde e Diretoria de Esportes.

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Previstos na Lei Complementar nº 101/2000 Relativos a Despesas com Pessoal, Operações de Crédito, Endividamento e do Cumprimento das Metas Fiscais.

Dispõe o art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento).*

O art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(.....)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.*

O parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece como limite prudencial o valor de gastos com pessoal até o limite de 95% do percentual máximo estabelecido. Ultrapassado o limite prudencial medidas de contenção de gastos deverão ser adotadas. Veja-se a redação do mencionado parágrafo único do art. 22 da LRF:

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
- II - criação de cargo, emprego ou função;*



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ: 82.827.353/0001-24

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Despesa com Pessoal:

Gastos com Pessoal No Exercício		Limite		Atingido	
Consolidado	Prudencial	57,0%	R\$ 15.239.522,31	43,19%	R\$ 11.548.148,87
	Máximo	60,0%	R\$ 16.041.802,44		
Executivo	Prudencial	51,3%	R\$ 13.715.570,08	41,44%	R\$ 11.080.312,26
	Máximo	54,0%	R\$ 14.437.442,19		
Legislativo	Prudencial	5,7%	R\$ 1.523.952,23	1,75%	R\$ 467.836,61
	Máximo	6,0%	R\$ 1.604.160,24		

Operações de Crédito:

Demonstrativo	No Período	Até Período
Apuração	Valor	% Sobre RCL
Receita Corrente Líquida	26.736.004,06	-
Total Considerado para Fins de Apuração	0,00	0,00
Limite Geral Definido Por Resolução	4.277.760,65	4.277.760,65
Limite Alerta	3.849.984,58	3.849.984,58

Demonstrativo das Metas Fiscais:

Especificação	Fixadas na LDO	Execução	Diferenças
Receita Total	0,00	30.048.160,20	-30.048.160,20
Receitas Primárias (I)	25.951.047,50	29.845.200,20	-3.894.152,70
Despesa Total	0,00	24.047.260,49	-24.047.260,49
Despesas Primárias (II)	28.302.954,73	24.047.260,49	4.255.694,24
Resultado Primário (III) = (I - II)	-2.351.907,23	5.797.939,71	-8.149.846,94
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

X - Avaliação do Cumprimento dos Limites Constitucionais de Aplicação em Saúde e Educação, Previstos nos arts. 198 e 212 da Constituição Federal:

A Magna Carta da República Federativa do Brasil e a legislação infraconstitucional, com o intuito de nortear as ações e projetos de governo, estabelecem limites mínimos na aplicação de recursos públicos (em educação e saúde, por exemplo) e também limites máximos de gastos (como em relação a pessoal). O escopo de tais medidas é de certa forma, reduzir o poder discricionário do administrador público na aplicação dos recursos financeiros oriundos da arrecadação dos tributos, priorizando áreas consideradas essenciais e coibindo abusos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu como condição para o recebimento de recursos de convênios, acordos e ajustes (transferência voluntária), o atendimento de várias exigências, dentre elas o cumprimento dos limites constitucionais. Veja-se o disposto no § 1º do art. 25 da LRF:

Art. 25.....

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

Dentre outras atribuições, constitui ação imprescindível do Sistema de Controle Interno o acompanhamento e verificação do cumprimento dos limites constitucionais e legais máximos e mínimos, como condição de eficácia da ação administrativa.

Aplicação de Recursos em Saúde 15%:

Dispõe o art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) que até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes:

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Atualmente o percentual mínimo de aplicação já está consolidado em 15% (quinze por cento) da receita do Município.

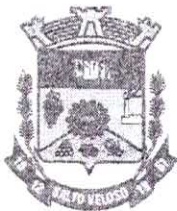
No exercício em análise foram empenhadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.755.028,79 correspondente a 22.82% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 1.287.255,79 equivalente a 7.82%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no art. 198 da Constituição Federal e § 1º do art. 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.451.821,15
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.343.243,63
Deduções (VII+VIII)	1.588.214,84
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.755.028,79
Mínimo a ser aplicado	2.467.773,00
Aplicação à maior	1.287.255,79
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,82
Superávit	7,82

No exercício em análise foram liquidadas despesas em ações e serviços públicos de saúde na ordem de R\$ 3.755.028,79 correspondente a 22.82% das receitas provenientes de impostos e transferências, resultando em uma aplicação à maior no valor de R\$ 1.287.255,79 equivalente a 7.82%, acima do limite mínimo. Verifica-se o CUMPRIMENTO do disposto no art. nº 198 da Constituição Federal e § 1º do art. 77 do Ato das Disposições constitucionais transitórias - ADCT.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita Bruta de Impostos e Transferências (IV)	16.451.821,15
Despesas por Função/Subfunção (VI)	5.343.243,63
Deduções (VII+VIII)	1.588.214,84
Despesas Para Efeito de Cálculo (VI) - (VII+VIII)	3.755.028,79
Mínimo a ser aplicado	2.467.773,00
Aplicação à maior	1.287.255,79
Percentual Aplicado (VI) - (VII + VIII) / (IV) x 100	22,82
Superávit	7,82

Aplicação de 25% dos Recursos de Impostos e Transferências Constitucionais recebidas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 52.827.353/0001-24

O art. 212 da Constituição Federal estabelece que a União aplicará anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento (25%), da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Empenhada o montante de R\$ 4.481.768,76 correspondente a 26,22% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 208.220,76 que representa SUPERÁVIT de 1,22% CUMPRINDO o disposto no artigo nº 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.094.192,23
Despesas por função/subfunção (IX)	6.174.597,82
Deduções(X+XI)	565.516,49
Resultado líquido da transf.do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.127.312,57
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.481.768,76
Mínimo a ser aplicado	4.273.548,00
Aplicado à Maior	208.220,76
Percentual aplicado	26,22
Superávit	1,22

No exercício analisado, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, comparando a Despesa Liquidada o montante de R\$ 4.481.768,76 correspondente a 26,22% da receita proveniente de impostos e transferências, sendo Aplicado à Maior o valor de R\$ 208.220,76 que representa SUPERÁVIT de 1,22% CUMPRINDO o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita bruta de Impostos e Transferências(IV)	17.094.192,23
Despesas por função/subfunção(IX)	6.174.597,82
Deduções(X+XI)	565.516,49
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (VI-VII) - Ganho	1.127.312,57
Despesas para efeito de cálculo((IX)-(X+XI+VIII))	4.481.768,76
Mínimo a ser aplicado	4.273.548,00
Aplicado à Maior	208.220,76
Percentual aplicado	26,22



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Superávit	1,22
-----------	------

Aplicação de 60% dos Recursos do FUNDEB na Valorização dos Profissionais do Magistério da Educação Básica:

Dispõe o inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006 que proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

No exercício analisado, o Município realizou despesas Empenhadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.623.324,09 correspondente a 62,55% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma Aplicação à Maior no montante de R\$ 106.941,59 equivalente a 2,55%, CUMPRINDO o estabelecido no art. 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Empenhada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	4.193.970,96
Mínimo à ser Aplicado	2.516.382,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.623.324,09
Aplicação à Maior	106.941,59
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	62,55
Superávit	2,55

No exercício analisado, o Município realizou despesas Liquidadas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 2.623.324,09 correspondente a 62,55% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se uma aplicação à maior no montante de R\$ 106.941,59 equivalente a 2,55%, CUMPRINDO o estabelecido no art. 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais transitórias e no art. 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

Demonstrativo da Despesa Liquidada	No Exercício
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	4.193.970,96
Mínimo à ser Aplicado	2.516.382,50
Despesas para Efeito de Cálculo (II)	2.623.324,09
Aplicação à Maior	106.941,59
Percentual Aplicado (II) / (I) x 100	62,55



Município de Saito Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

Superávit	2,55
-----------	------

Aplicação de 95% dos Recursos do FUNDEB:

Estabelece o art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007 que regulamenta o FUNDEB:

Art. 21. Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Os parágrafos 1º e 2º do referido artigo regulamentam que:

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados pelos Estados e Municípios indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica nos seus respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º (primeiro) trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Pela previsão contida no § 2º do art. 21 supra, conclui-se que o Município deve aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos recursos do FUNDEB dentro do próprio exercício financeiro em que ocorre a arrecadação.

Considerando a despesa Empenhada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 4.193.970,96 equivalente a 100,00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se fora aplicado à maior o montante de R\$ 209.698,71 o qual corresponde a 5,00%, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Período	Até o Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381.700,61	2.045.515,59
319013 - Obrigações Patronais	12.571,40	76.363,10
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	62.998,30	501.445,40
II) TOTAL DAS DESPESAS	457.270,31	2.623.324,09

3 - FUNDEB 40%	No Período	Até o Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	155.010,84	878.862,95



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

319013 - Obrigações Patronais	528,46	21.931,45
339014 - Diárias	0,00	4.796,84
339030 - Material de Consumo	409,59	158.450,87
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.435,00
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.429,02	504.169,76
II) TOTAL DAS DESPESAS	157.377,91	1.570.646,87

4 - RESUMO	No Período	Até o Período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	387.270,58	4.193.970,96
Mínimo a ser Aplicado	367.907,09	3.984.272,25
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	614.648,22	4.193.970,96
Aplicado à maior	246.741,13	209.698,71
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	158,71	100,00
Superávit	63,71	5,00

No exercício de 2019, considerando a despesa Liquidada, o Município aplicou na manutenção e desenvolvimento da educação básica o valor de R\$ 4.193.970,96 equivalente a 100.00% dos recursos do FUNDEB recebidos no exercício. Constata-se na aplicação que fora aplicado à maior o montante de R\$ 209.698,71 o qual, corresponde a 5.00%, acima do limite mínimo de 95%, CUMPRINDO o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.494/2007.

2 - FUNDEB 60%	No Período	Até o Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	381.700,61	2.045.515,59
319013 - Obrigações Patronais	12.571,40	76.363,10
319113 - Obrigações Patronais - RPPS	62.998,30	501.445,40
II) TOTAL DAS DESPESAS	457.270,31	2.623.324,09

3 - FUNDEB 40%	No Período	Até o Período
319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	155.010,84	878.862,95
319013 - Obrigações Patronais	528,46	21.931,45
339014 - Diárias	0,00	4.796,84
339030 - Material de Consumo	7.755,45	158.450,87
339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	2.435,00
339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.812,02	504.169,76



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

II) TOTAL DAS DESPESAS	170.106,77	1.570.646,87
4 - RESUMO	No Período	Até o Período
Receita do FUNDEB Recebida no Exercício (I)	387.270,58	4.193.970,96
Mínimo a ser Aplicado	367.907,09	3.984.272,25
Despesas para Efeito de Cálculo (II+III)	627.377,08	4.193.970,96
Aplicado à maior	259.469,99	209.698,71
Percentual Aplicado (II+III) / (I) x 100	162,00	100,00
Superávit	67,00	5,00

VII - Relação de Convênios com União e Estado Realizados no Exercício e os Pendentes de Recebimento, Indicando o Número do Termo, Data, Valor Acordado, Valor Repassado, Valor a Receber, Respective Restos a Pagar Inscritos em Razão do Convênio e Demais Informações Pertinentes:

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS COM A UNIÃO E ESTADO - CONSOLIDADO (Anexo II, Item XVII)

Ente Federativo	Órgão/Entidade Conostente	Número do Convênio	Data Assinatura	Valor Previsto para o Convênio	Valor Previsto para o Exercício	Valor Recebido	Valor a Receber	Exercício	2019
								Despesas Liquidadas	Restos a Pagar decorrentes do Convênio
União	M. dos Esportes	862919/2017	29/12/2017	R\$ 243.993,99	R\$ 243.993,99	R\$ 50.000,00	R\$ 193.750,00	R\$ 50.095,59	R\$ 243.993,99
Estado SC	Secretaria da Cultura - Fundo Estadual de Incentivo à Cultura	2018TRC00953	29/06/2018	R\$ 19.960,00	R\$ 19.960,00	R\$ 13.972,00	R\$ 0,00	R\$ 17.293,82	0,00
União	M. das Cidades	868456/2018	31/10/2018	R\$ 246.913,59	R\$ 246.913,59	R\$ 73.063,57	R\$ 246.666,67	R\$ 73.146,38	R\$ 172.767,21
União	M. do Turismo	869957/2018	18/10/2018	R\$ 222.857,14	R\$ 222.857,14	0,00	R\$ 222.857,14	0,00	R\$ 222.857,14
União	M. D. R.	884627/2019	26/12/2019	R\$ 247.000,00	R\$ 247.000,00	0,00	R\$ 238.750,00	0,00	R\$ 238.750,00
Estado SC	Secretaria de Estado da Educação	2019TR1299	29/11/2019	R\$ 165.683,58	R\$ 165.683,58	0,00	R\$ 150.000,00	0,00	R\$ 165.683,58
Estado SC	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina	2019TR1245	26/11/2019	R\$ 457.000,00	R\$ 457.000,00	0,00	R\$ 300.000,00	0,00	R\$ 457.000,00
União	M. D. R.	889049/2019	27/12/2019	R\$ 478.547,62	R\$ 478.547,62	0,00	R\$ 477.500,00	0,00	R\$ 478.547,62
Total				R\$ 2.081.955,92	R\$ 2.081.955,92	R\$ 137.035,57	R\$ 1.829.525,81	R\$ 140.525,79	R\$ 1.980.595,54

XVIII - Relatório Sobre Eventos Justificadores de Situações de Emergência ou Calamidade Pública, com os Reflexos Econômicos e Sociais, bem como Discriminação dos Gastos Extraordinários Realizados Pelo Ente para Atendimento Específico ao Evento, Indicando Número:

O Município de Salto Veloso não registrou situação de emergência ou calamidade pública no exercício de 2019.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ 82.827.353/0001-24

XIX - Manifestação Sobre as Providências Adotadas pelo Poder Público Municipal em Relação às Ressalvas e Recomendações do Tribunal de Contas Emitidas nos Pareceres Prévios Anteriores:

Exercício:	2016	Processo:	PCP -17/00146570
Administrador:	Claudemir Cesca		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Remessa do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB com a assinatura de seus Representantes, nos termos art. 27, da Lei n. 11.494/07 c/c o art. 7º, III, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.1 do Relatório DMU).	- O parecer do FUNDEB sobre a prestação de contas de 2016 foi enviado ao CI em 27/02/2017 com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, apenas ocorreu um equívoco no envio ao TCESC, o parecer está arquivado no setor de controle interno e foi enviado como anexo do Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2017.		
Remessa do Parecer do Conselho Municipal do Idoso com a assinatura de seus Representantes, nos termos do art. 7º, parágrafo único, V, da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 6.6 do Relatório DMU).	- O parecer do Conselho Municipal do Idoso sobre a prestação de contas de 2016 foi enviado ao CI em 23/03/2017 com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, apenas ocorreu um equívoco no envio ao TCESC, o parecer está arquivado no setor de controle interno e foi enviado como anexo do Relatório sobre as contas de governo relativamente ao exercício de 2017.		
Cumprimento dos requisitos mínimos exigidos nos arts. 48-A, II, da Lei Complementar n. 101/2000 e 4º e 7º, II, do Decreto n. 7.185/2010.	- Ofício nº 013/2018 – CI notificando a administração municipal para o cumprimento das recomendações do TCESC. - Incluso em fevereiro de 2018: 1.1.2.1 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER 1.1.2.1.5 CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER- INTER OFSS - MUNICÍPIO		
Proceder à devida classificação contábil nos Grupos de Destinação de Recursos 3 ou 6 dos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior aplicados no exercício de 2016, conforme estabelecido no art. 43, §1º, I, da Lei n. 4.320/64 c/c a Tabela de Destinação da Receita Pública do TCE/SC (item 5.2, limite 3, do <i>Relatório DMU n. 927/2017</i>);	Anexo TC 08 – dezembro de 2017 12.361.1201.2.036 manutenção atividades do ensino fundamental 3.1.90.00.00.00.00.00 aplicações diretas 3.1.90.11.00.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil 3.1.90.11.01.00.00.00 vencimentos e salários Valor R\$ 55.992,86		

Exercício:	2017	Processo:	PCP 18/00115455*
Administrador:	Ana Rosa Zanela		
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas		
Recomenda ao Responsável pela contabilidade do Município a elaboração de Notas Explicativas, a qual deve integrar as demonstrações contábeis consolidadas remetidas a esta Corte de Contas conforme estabelece o artigo 7º,	- O setor de Contabilidade do município de Salto Veloso, está ciente da responsabilidade de emissão das Notas explicativas e a obrigação será cumprida no exercício de 2018 e enviada ao Tribunal de Contas no prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC. N. 20/2015.		



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

inciso I da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015	
Recomenda ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, no que concerne à aplicação de 95% do FUNDEB em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, consoante o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.	- O correu um equívoco na emissão do Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder executivo das contas de 2017 (anexo II). No ano de 2017 o Município de Salto Veloso aplicou 100% dos recursos do FUNDEB cumprindo o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.
Determina ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto transparência no lançamento da receita conforme estabelece a Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;	- As providências serão adotadas com urgência.

Exercício: 2018	Processo: PCP 19/00216750*
Administrador:	Ana Rosa Zanela
Ressalva ou recomendação	Providências adotadas
2.1.1. Atraso na remessa da Prestação de contas do Prefeito.	- O Poder Executivo está ciente quanto a necessidade de atendimento aos prazos estabelecidos no art. 7º da IN TC 20/2015, comprometendo-se a observá-lo e atendê-lo até o prazo limite para envio (28/02 do exercício seguinte).
2.1.2. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos, no prazo estabelecido, de informações relativas ao lançamento de receitas.	- As providências serão adotadas com a observância do prazo e disponibilização das informações.
2.1.3. Contabilização de Receita Corrente proveniente de emenda parlamentar individual em desacordo com Portaria vigente e lei.	- As providências serão adotadas com a observância a Portaria STN/SOF n. 163/2001 e art. 85 da Lei 4.320/64.
2.1.4. Registro indevido de Ativo Financeiro, em afronta ao art. 85 da Lei 4.320/64.	As providências serão adotadas com observância a norma legal.
2.1.5. Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Saúde.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

2.1.6. Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
2.1.7. Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Assistência Social.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
2.1.8. Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal de Alimentação Escolar.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
2.1.9. Ausência de encaminhamento de Parecer – Conselho Municipal do Idoso.	- O respectivo parecer foi enviado ao CI com as respectivas assinaturas dos seus conselheiros, acompanhado da ata, com posterior encaminhamento ao TCE/SC em 30/04/2019, em atenção ao art 7º, parágrafo único, estando arquivado no setor de controle interno acompanhado do comprovante de encaminhamento.
2.2. Adoção de providências para garantir o alcance das metas pactuadas para saúde, observados os Planos de Saúde Nacional, Estadual e Municipal, respeitada a Pactuação Interfederativa – 2017-2021.	As providencias serão adotadas em atenção a recomendação.
2.3. Adoção de providências para verificação dos dados locais referentes ao atendimento na pré-escola para identificar os resultados apresentados no item 8.2.3 do relatório DGO.	As providencias serão adotadas em atenção a recomendação.
2.4. Que formule os instrumentos de planejamento e orçamento públicos (PPA, LDO e LOA) compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e PME, a fim de viabilizar a pela execução e cumprir o art. 10 da Lei 13.005/2014 (PNE)	As providencias serão adotadas em atenção a recomendação.
2.5. Observância ao § 1º, do art. 40 do Estatuto da Cidade, para que o planejamento orçamentário incorpore as diretrizes e prioridades do Plano Diretor em vigor.	As providencias serão adotadas em atenção a recomendação.
2.6. Divulgação em meios eletrônicos da prestação de contas e parecer em meio eletrônico após o trânsito em julgado em atenção a Lei 101/2000.	As providencias serão adotadas em atenção a recomendação.
4. Ciência a Câmara de Vereadores do respectivo parecer prévio	As providencias foram adotadas em atenção a recomendação.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ: 82.827.353/0001-24

5.1. Ciência do respectivo parecer ao Conselho Municipal de Educação referente aos subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do Relatório DGO.	As providências serão adotadas em atenção a recomendação.
---	---

*Em relação ao parecer prévio das contas de 2018, as informações de ressalva e recomendação foram retiradas do relatório da prestação de contas de 2018, baixado da sala virtual da senhora Ana Rosa Zanela do site do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

XXI - Avaliação sobre o cumprimento das Metas e Estratégias previstas na Lei (federal) nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE) e no Plano Municipal de Educação (PME):

O Plano Municipal de Educação de Salto Veloso, aprovado em 23 de junho de 2015, pela Lei nº 1.538, foi submetido a avaliação e monitoramento, cujo relatório realizado pela Comissão Coordenadora do processo de monitoramento e avaliação, nomeada pelo Decretos nº 034/2017, consta no anexo I deste relatório.

XXII – Outras Informações Previamente Solicitadas pelo Tribunal de Contas:

Não foram solicitadas pelo Tribunal de Contas informações pertinentes.

Considerações Finais:

Considerando que os resultados das verificações efetuadas no decorrer do exercício de 2019 revelaram algumas inconsistências de ordem formal, observa-se que nenhuma gerou prejuízos ao patrimônio público. Considerando que as medidas adotadas visam à prevenção de novas irregularidades, falhas ou inconsistências da mesma natureza; Considerando que o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e executadas através da Lei Orçamentária Anual, podem ser entendidas como satisfatórias; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos com ações e serviços de saúde; Considerando o cumprimento do percentual de gastos mínimos na manutenção e desenvolvimento do ensino; Considerando o acompanhamento e a observância aos limites de gastos com pessoal, demonstrando o cumprimento do art. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Considerando a observância e cumprimento dos princípios fundamentais da contabilidade na execução orçamentária, financeira e patrimonial. Nestes termos, a Controladoria Geral do Município de Salto Veloso conclui por entender que os controles internos praticados com vistas a prevenir erros, falhas, ilegalidades, fraudes e desperdícios foram entendidos como satisfatórios, assim como as medidas tomadas para regularização das pendências, considerando dessa forma, adequadas às contas do exercício de 2019 expressas no balanço geral, salvo os apontamentos efetuados no relatório.



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24


Salto Veloso (SC), 28 de fevereiro de 2020.



Fernando Traiczuk

Controlador Interno

Matricula nº 1363





Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ: 82.827.353/0001-24

**ANEXO I - RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Lei Municipal nº 1.538/2015



Município de Salto Veloso

Estado de Santa Catarina

Travessa das Flores, 58 - Centro - 89595-000

CNPJ. 82.827.353/0001-24

**ANEXO II – PARECER DO CONSELHO
MUNICIPAL DE SAÚDE, DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR E IDOSO – EXERCÍCIO 2018
(ENCAMINHADOS AO TCE/SC EM 30/04/2019, EM ATENÇÃO
AO ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA IN TC 20/2015)**